LEI Nº. 1500/73

AUTORIZA RECEBIMENTO DE IMPOSTOS SEM MULTA

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam canceladas tôdas as multas, incidentes sôbre impostos e taxas municipais, para todos os contribuintes que recolherem, no prazo de 60 (sessenta) dias prorrogando-se por igual tempo, a critério do Executivo.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 de FEVEREIRO DE 1973.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal